



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto

1.1. Trata-se de lençóis para leitos, panos cirurgicos e vestuários hospitalares, por meio de dispensa de licitação, financiados com recursos próprios da secretaria, destinados ao atendimento do hospital municipal do Município de Tomé-Açu/PA.

1.2. A empresa contratada deverá entregar os materiais de forma imediata e integral, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.
01	Lençóis para câmara de hospital, fabricado em tecido OXIFOR, na cor Verde Bandeira.	Un	200
02	Pano, tamanho 1,0 x 1,0 m , fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	10
03	Pano, tamanho 1,40 x 1,400 m , fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	12
04	Pano, tamanho 50 x 40 cm , fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	05
05	Avental, tamanho G , fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	08

2. Justificativa

2.1. Os materiais a serem adquiridas por meio de procedimento dispensa de licitação – financiados com recursos próprios da Secretaria de Saúde, em quantidades apenas suficientes para o atendimento para um período de 06 meses.

2.2. Objetivando proporcionar o bom andamento dos serviços médicos aos pacientes, mantendo a higiene desses ambientes, bem como a fácil identificação dos trabalhadores do hospital municipal, a aquisição desses materiais é de suma importância e necessária.

3. Modalidade de Contratação

3.1. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

33.2. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas.

3.3. A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 72, II, define que a licitação poderá ser dispensada para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; atualizados pelo nº 11.871/2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), atualmente.

Art. 75. É dispensável a licitação:

I

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.4. Levantamentos realizados junto ao Departamento de Controle Interno desta Prefeitura apontaram que neste exercício financeiro há saldo para aquisição desses materiais hospitalares por meio de dispensa de licitação, no montante de R\$ 12.190,00 (doze mil cento e noventa reais). Com isso, não há o que falar em fracionamento de despesa, pois o valor a



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

ser dispendido é inferior ao limite legal para a realização de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado.

4. Razão de Escolha do Fornecedor

4.1. Conforme descritos nos autos do processo administrativo do qual decorrerá essa dispensa de licitação, a razão da escolha do fornecedor baseou-se no melhor valor do item, primando pela economicidade financeira da despesa.

4.2. Devido a urgência na aquisição, foram contactadas empresas do ramo de fabricação de vestuário na cidade de Tomé-açu/PA e apenas uma se interessou pelo objeto.

4.3. Para fins de verificação da ocorrência de superfaturamento, foram verificados preços dos tecidos em lojas de vendas de desses materiais, sem a confecção, e constatou-se que o valor do metro do tecido brim, na cor verde, está em torno de R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais).

4.4. Diante disse, considerando que nessa aquisição há o valor da confecção do vestuário e o recorte e costura dos tecidos, conclui-se que não há superfaturamento nos preços praticados pela empresa fornecedora.

5. Justificativa do Preço

5.1. Os preços estimados da aquisição dos lençóis para leitos, panos cirurgicos e vestuários hospitalares foram obtidos por meio de pesquisas em potenciais fornecedores.

5.2. Por ser um procedimento facultativo e, ainda, considerando a urgência na aquisição e a pouca variação de preços de itens dessa natureza, a Prefeitura de Tomé-Açu/PA deixou de realizar divulgação prévia à contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, em site oficial da Prefeitura – <https://www.prefeituratomeacu.pa.gov.br/> - e no Portal Nacional de Contratações Públicas - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, contendo a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, conforme prescreve o art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

5.3. Desta forma, a estimativa de preços foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o Decreto 056/2023.

5.4. As propostas obtidas foram as seguintes:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.	Valores	
				Unit.	Total
01	Lençóis para câmara de hospital, fabricado em tecido OXIFOR, na cor Verde Bandeira.	Un	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
02	Pano, tamanho 1,0 x 1,0 m, fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
03	Pano, tamanho 1,40 x 1,400 m, fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
04	Pano, tamanho 50 x 40 cm, fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	05	R\$ 30,00	R\$ 150,00
05	Avental, tamanho G, fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	08	R\$ 90,00	R\$ 720,00
Total					R\$ 12.190,00

PORTO BELO COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ 47186947/0001-00					
Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.	Valores	
				Unit.	Total
01	Lençóis para câmara de hospital, fabricado em tecido OXIFOR, na cor Verde Bandeira.	Un	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
02	Pano, tamanho 1,0 x 1,0 m, fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
03	Pano, tamanho 1,40 x 1,400 m, fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	12	R\$ 68,00	R\$ 816,00
04	Pano, tamanho 50 x 40 cm, fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	05	R\$ 38,00	R\$ 190,00
05	Avental, tamanho G, fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	08	R\$ 99,00	R\$ 792,00
Total					R\$ 15.478,00

MR COMERCIO SERVICOS – CNPJ 45.539.133/0001-79					
Item	DESCRIÇÃO	Unid	Quant.	Valores	
				Unit.	Total
01	Lençóis para câmara de hospital, fabricado em tecido OXIFOR, na cor Verde Bandeira.	Un	200	R\$ 56,00	R\$ 11.200,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

02	Pano, tamanho 1,0 x 1,0 m , fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	10	R\$ 63,00	R\$ 630,00
03	Pano, tamanho 1,40 x 1,40 m , fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	12	R\$ 63,00	R\$ 756,00
04	Pano, tamanho 50 x 40 cm , fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	05	R\$ 33,00	R\$ 165,00
05	Avental, tamanho G , fabricado em tecido Brim, cor verde.	Un	08	R\$ 95,00	R\$ 760,00
Total					R\$ 13.511,00

6. Do Contrato.

6.1. Por se tratar de dispensa de licitação em razão de valor, o instrumento contratual será dispensado e substituído pela Nota de Empenho e Autorização de Compra, em conformidade com o art. 95, I da Lei 14.133/21.

6.2. Em decorrência da dispensa do instrumento contratual, este termo de referência fará parte indispensável da contratação, devendo uma via ser enviada à fornecedora, juntamente com a ordem de fornecimento.

7. Entrega e Recebimento do Objeto

7.1. Os materiais deverão ser entregues de forma integral, em até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento da nota de empenho ou Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, na Secretaria de Saúde, em Tomé-Açu/PA.

7.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02(dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Secretaria, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.3. Caso os materiais entregues estejam em desacordo com este termo, a empresa **Contratada será notificada para efetuar a troca do(s) mesmos em um prazo de 02 (dois) dias corridos.**

7.4. Os materiais entregues deverão ser de primeira qualidade, sem defeitos na costura e na fabricação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

9. Da garantia dos Vestuários Hospitalares

9.1 – A garantia dos materiais, lençóis para leitos, panos cirurgicos e vestuários hospitalares será aquela definida pelo Código de Defesa do Consumido, ou seja, no mínimo de 30 (trinta) dias após a entrega na Secretaria demandante.

10. Das Obrigações das Partes

10.1. Das Obrigações da Fornecedora

10.1.1. Entregar os itens à contratante em perfeitas condições, novos e de primeiro uso, em perfeitas condições de uso e de primeira qualidade, conforme especificações, prazo e local definidos neste termo de referência.

10.1.2. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste termo, entregando os materiais com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.

10.1.3. Providenciar a substituição de qualquer material com defeitos ou com prazo de validade vencido.

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

10.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

10.1.7. Constituem responsabilidades do contratado, além das demais previstas na Lei de contratos ou dele decorrentes:

- a) Executar o objeto da compra, em conformidade com as especificações, quantidades e preços constantes da sua Proposta Comercial, operando com organização completa e executando os serviços de primeira qualidade;
- b) Cumprir o objeto do presente instrumento, executando o fornecimento descrito, em perfeitas condições;
- c) Apresentar, quando solicitado pela contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

- d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações que houver dado causa;
- e) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- f) Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;
- g) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

10.2. Obrigações da Contratante

- 10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- 10.2.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais e fertilizantes;
- 10.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do contrato;
- 10.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 10.2.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.2.6. Fiscalizar a entrega através do setor competente;
- 10.2.7. Designar um servidor de seu quadro de funcionários para o recebimento e a fiscalização da entrega dos itens adquiridos.

11. Penalidades



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a fornecedora dos materiais poderá sofrer às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, lhe concedendo sempre a garantia da prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de até:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o segundo dia de atraso, sobre o valor total do objeto contratado;
 - b.2). 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra total após ultrapassado o prazo de entrega;
 - b.3). 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. Dotação Orçamentária

12.1. A dotação orçamentária suficiente para atender a despesa será proveniente de recursos: 2092- Manutenção das Atividades do Atendimento Hospitalar.

13. Estudo Técnico-Preliminar e Análise de Riscos

13.1. Em decorrência de se tratar de aquisição de matérias para uso no hospital do município, bem como vestuários hospitalares, em valores dentro do limite de dispensa de licitação e, ainda, considerando que o art. 72, I, da Lei 14.133/21 dispensa a formalização do Estudo



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
Secretaria Municipal de Saúde

Técnico Preliminar e da Análise de Riscos, nesse caso, deixamos de elaborar essas peças, por entender que é o caso de suas dispensas.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos**, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

Tomé-Açu/PA, 02 de maio de 2025.

CINTHIA DE CÁSSIA MAGALHÃES CORREA
Secretaria Municipal de Saúde
Secretária